



# Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 023/2017 - 04 a 10/08/2017

## ATAS DE REUNIÕES

**Reunião Extraordinária 01/08/2017** – <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/tv-camara>

Ata da 102ª (centésima- segunda) Reunião Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 1º (primeiro) de agosto de dois mil e dezessete, às dezenove horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Geraldo Pedro da Silva e com a presença dos Vereadores desta Casa, foi declarada aberta a Reunião. Inicialmente o Vereador Secretário fez a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada pelo Presidente desta Câmara. Em seguida foram apresentadas as seguintes proposições: 1-Projeto de Lei nº 36/2017, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O JIPE CLUBE OURO BRANCO-MG", de autoria do Vereador Charles Silva Gomes; 2 - Projeto de Lei nº 37/2017, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade; 3 - Indicações nºs 223, 228, 229, 230 e 231/2017, de autoria do Vereador Charles Silva Gomes; 4 - Indicações nºs 224 e 225/2017, de autoria do Vereador José Irenido F. de Andrade; 5 Indicações nºs 226 e 227/ 2017, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 6 - Requerimentos nºs 30, 31, 32 33 e 37/2017, de autoria do Vereador Charles Silva Gomes. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou à 2ª Parte da Reunião - Ordem do Dia. Primeiramente as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas apresentaram Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 28/2017, aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação com dispensa de interstício a pedido do Vereador Carlos Roberto Pereira e em Redação Final. Os Vereadores Charles Silva Gomes, José Irenildo F. de Andrade e Nilma Aparecida Silva votaram contrário ao referido Projeto. Em seguida as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas e de Obras e Serviços Públicos apresentaram parecer favorável ao Projeto de Lei nº 29/2017 e às Emenda nºs 01, 02,03, 04 e 05 ao referido Projeto, o qual foi aprovado em 1ª discussão e votação com o voto contrário dos Vereadores Charles Silva Gomes e Nilma Aparecida Silva. As Emendas nºs 01, 02, 03, 04 e 05, foram aprovadas em discussão e votação única com o voto contrário do Vereador Charles Silva Gomes. O Vereador Carlos Roberto Pereira solicitou dispensa de interstício para 2ª discussão e votação do referido Projeto, sendo o mesmo aprovado nesta votação com as Emendas inseridas, recebendo o voto contrário apenas do Vereador Charles Silva Gomes, o qual pediu que constasse em Ata que foi contrário ao Projeto, mesmo com as Emendas apresentadas, porque após reunião com a Presidente do Conselho da Cidade e representantes da Sociedade Civil Organizada, com diversos debates e discussões, verificaram que o Projeto em questão não atendia plenamente aos anseios da Comunidade. Ato contínuo recebeu aprovação unânime o Requerimento nº 37/2017. Após a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ofereceu Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 36/2017, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª discussão e votação e Redação Final. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte a Redação Final do Projeto de Lei nº 29/2017, o Projeto de Lei nº 37/2017, e os Requerimentos nºs 30, 31, 32 e 33/2017. Às 20h45 foram encerrados os trabalhos. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

## **PROJETO DE LEI Nº 35/2017 - DÁ DENOMINAÇÃO A VIA QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **Rua Terezinha Silva Pereira** a rua que se inicia na Estrada do Engenho paralela a Rua Miguel Sabino no Bairro Nova Serrana.

**Art. 2º.** O chefe do Poder Executivo Municipal se encarregará de comunicar aos órgãos competentes, sobre a denominação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 22 de março de 2017.

Charles Silva Gomes - Vereador

## **PROJETO DE LEI Nº 39/2017 - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituído o "**Programa Educação no Trânsito**" nas escolas da rede municipal de ensino fundamental de Ouro Branco.

§ 1º As escolas da rede privada do município de Ouro Branco poderão aderir, por meio de convênios, ao "Programa Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 2º-** As escolas da rede municipal poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º A educação no trânsito, independentemente da modalidade de explanação deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada a direção da escola a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "Educação no Trânsito", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas fora do quadro de funcionários da escola, mas que comprovadamente estejam, ou estiveram, atuando na área da educação do trânsito.

§ 3º É facultada a escola municipal a realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série do Ensino Fundamental.

**Art.3º** - As apresentações sobre a "Educação no Trânsito", deverão ter como foco:

I — Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural), município e país;

II — Promover a formação para a educação de trânsito;

III — Promoção da paz no trânsito;

IV — Difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V — Promoção da preservação do patrimônio público;

VI — Promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;

**Art.4º** Nas dependências das escolas deverão ser afixados permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

**Art.5º**- A implementação do "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública do município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art.6º** - Os professores ou educadores habilitados que participarem do "Programa Educação no Trânsito", atuarão, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas.

**Art.7º**- Fica o Executivo autorizado a firmar convênio junto Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), órgão subordinado ao Ministério das Cidades, com fins de obtenção de recursos financeiros proveniente do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET.

**Art.8º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30(trinta) dias.

**Art.9º** -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 02 de Agosto de 2017.

José Irenildo Freires de Andrade -Vereador

**PROJETO DE LEI Nº 40/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 200.000,00, DE AUTORIA DO EXECUTIVO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017 - OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º**- Fica outorgado o "Título de Cidadão Honorário" ao **Sr. Gilmar Dutra de Lima**.

**Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 31 de julho de 2017.

Charles Silva Gomes - Vereador

**PRÉVIA DA ORDEM DO DIA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO**

- PROJETO DE LEI Nº 35/2017 - DÁ DENOMINAÇÃO A VIA QUE MENCIONA.

- PROJETO DE LEI Nº 39/2017 - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- PROJETO DE LEI Nº 40/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 200.000,00, DE AUTORIA DO EXECUTIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017 - OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro

36.420-000 – Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

**Assinado Digitalmente pelo:**

Diretor Administrativo